

EM: 02/10/2023

(e)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICENCIAMENTO CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO		
NOME ALZEBIAS DE SOUZA FARIAS		
DGC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 5125472 SSP AM		
CPF 135.172.012-00		DATA NASCIMENTO 30/04/1961
FILIAÇÃO VICENTE FARIAS FILHO		
ALTAMIRA DE SOUZA FARIAS		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 01657569727	VALIDADE 09/08/2025	1ª HABILITAÇÃO 21/12/2000
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL MANAUS, AM	DATA EMISSÃO 11/08/2020	
ASSINATURA DO EMISSOR DIRETOR PRESIDENTE		91849118712 AM032809166
AMAZONAS		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1934348049

PROIBIDO PLASTIFICAR
1934348049

DF AC AL AP AN ES GO MA MT NS PE ES RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 - TJAM

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Alfredo Augusto de Hollanda Filho, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 637.475- SSP/AM, inscrito no CPF nº 240.123.432-20, residente nesta Capital, como representante devidamente constituído de **MÓDULO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.498.261/0001-03, com sede na Rua Maceió, s/nº, QD L, casa 04 Conj. Manauense, Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-740, Manaus Amazonas, doravante denominado Módulo Engenharia Ltda., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº 04/2023 foi elaborada de maneira independente por esta empresa e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº 04/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 04/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) O conteúdo da proposta apresentada para Concorrência nº 04/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 04/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) O conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 04/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e (f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, 02 de outubro de 2023.


MÓDULO ENGENHARIA LTDA
Alfredo Augusto de Hollanda Filho
Engenheiro Civil CREA-10448/AM-11111
Alfredo Augusto de Hollanda Filho
RG 637.475
CPF 240.123.432-20

CNPJ: 34.498.261/0001-03 insc. Municipal: 4977901 Insc. Estadual: Isento - Rua Maceió,
Quadra L, Nº 4, Conj. Manauense, N.S. Graças, CEP 69053-740 - Manaus/AM
Tel.: +55 92 33020000 Fax: +55 92 33023300 Cel.: +55 92 999819814
email: alfredo@moduloengenharia.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 - TJAM

ANEXO II - Declaração Conjunta de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93.

A empresa Módulo Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 34.498.261/0001-03, por intermédio de seu representante, o Engº Civil Alfredo Augusto de Hollanda Filho, CREA 4084-D AM/RR, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG nº 637475, SSP/AM e, do CPF nº 240.123.432-20, **DECLARA:**

- 1) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com **qualquer órgão** da Administração Pública.
- 2) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, incluído pela Lei nº. 9.854, de 28 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.**

Manaus, AM, 02 de outubro de 2023.

MÓDULO ENGENHARIA LTDA
Alfredo Augusto de Hollanda Filho
Eng.º Civil CREA 4084-D/AM/RR

Alfredo Augusto de Hollanda Filho

RG 637.475

CPF 240.123.432-20

CNPJ: 34.498.261/0001-03 insc. Municipal: 4977901 Insc. Estadual: Isento - Rua Maceió,
Quadra L, Nº 4, Conj. Manauense, N.S. Graças, CEP 69053-740 - Manaus/AM
Tel.: +55 92 33020000 Fax: +55 92 33023300 Cel.: +55 92 999819814
email:alfredo@moduloengenharia.com.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

13200188888

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Amazonas

Nome: MODULO ENGENHARIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMN2326361472

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
	051		1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2001		1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2247		1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
	2003		1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANAUS

Local

4 Setembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1385949 em 05/09/2023 da Empresa MODULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34498261000103 e protocolo 230577962 - 01/09/2023. Autenticação: 7716B8748B79E0B2E3B720929E63DE7D2A18. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.796-2 e o código de segurança ysoo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/057.796-2	AMN2326361472	01/09/2023

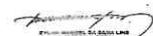
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
240.123.432-20	ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO	04/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1385949 em 05/09/2023 da Empresa MODULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34498261000103 e protocolo 230577962 - 01/09/2023. Autenticação: 7716B8748B79E0B2E3B720929E63DE7D2A18. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.796-2 e o código de segurança ysoo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA

MODULO ENGENHARIA LTDA.

6ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração Contratual, e na melhor forma admitida de direitos, os abaixo assinados:

ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO, brasileiro, natural de Manaus, casado em Regime de Comunhão parcial de Bens, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 637.475 SSP/AM, e CPF nº 240.123.432-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas á Avenida Rio Mar, nº 237, CD Saint Denis, Apto 300, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-180.

LAISA EZAGUY DE HOLLANDA, brasileira, natural de Manaus, solteira, médica, portadora do GRM/UF nº11266/AM, e CPF nº 829.177.952-04, residente e domiciliado, nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas á Avenida Rio Mar, nº 237, CD Saint Denis, Apto 300, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-180.

Sócios da Firma: **MODULO ENGENHARIA LTDA.**, com sede nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas na Rua Maceió, S/N, Quadra L, C 4, Conj. Res. Manauense, Bairro Adrianópolis CEP: 69057-010 Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.498.261/0001-03** e arquivado na JUCEA sob nº **13200188888** em sessão de 14/04/1989 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo, proceder a **Sexta Alteração Contratual** na sociedade e a fazem mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ADMISSÃO DE NOVA SÓCIA

Neste ato, é admitido na sociedade a Sr.(a)

LORENA RAQUEL PINTO EZAGUY DE HOLLANDA, brasileira, casada em Regime de Comunhão de Bens, Médica, portadora do CRM/UF nº 2772/AM e do CPF nº 338.169.722-68, residente e domiciliado na Avenida Rio Mar, nº 237, CD Saint Denis, Apto 300, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-180 Manaus/Am.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIRADA DE SOCIO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS

Retira-se da sociedade a sócia, **LAISA EZAGUY DE HOLLANDA**, já qualificada no preâmbulo de presente instrumento, a sócia retirante cede e transfere a totalidade das suas quotas a Sra. **LORENA RAQUEL PINTO EZAGUY DE HOLLANDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL E DA NOVA DISTRIBUIÇÃO

O capital Social que é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), a partir dessa alteração, passa a ser de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) divididos em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas no valor de 1,00 (um real) integralizados com a incorporação de um imóvel em nome de **ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO** e sua cônjuge Dra. **LORENA RAQUEL PINTO EZGUY DE HOLLANDA**, localizado na Avenida Autaz Mirim Nº. 2385, Lote 1, Bairro Coroado CEP: 69082-265, sob a matrícula nº 8.529, Livro nº 142, FLS. 117, datada em 24/06/2023 de 2015 no 4º Ofício de Registro de Imóveis e protestos de letras Manaus/AM. Fica assim distribuído das seguintes proporções:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALORES R\$
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO	98,5%	3.940.000	3.940.000,00
LORENA RAQUEL PINTO EZAGUY DE HOLLANDA	1,5%	60.000	60.000,00
TOTAIS:	100%	4.000.000	4.000.000,00



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1385949 em 05/09/2023 da Empresa MODULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34498261000103 e protocolo 230577962 - 01/09/2023. Autenticação: 7716B8748B79E0B2E3B720929E63DE7D2A18. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.796-2 e o código de segurança ysoo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as alterações acima, decidiram os sócios consolidar seu contrato social, que passa a vigorar pelas cláusulas abaixo

CLÁUSULA QUINTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios-administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Tendo em vista as alterações acima, decide os sócios consolidarem seu contrato social, que passa a vigorar pelas cláusulas abaixo:

CONTRATO SOCIAL DE MODULO ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SEDE E FILIAIS

MODULO ENGENHARIA LTDA. É uma sociedade limitada e tem sua sede e domicílio nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas, à Rua Maceió S/N, Quadra L, C 4, Conj. Res. Manauense, Bairro Adrianópolis CEP: 69057-010 Manaus/Am, inscrita no CNPJ sob nº 34.498.261/0001-03 e seu contrato de constituição registrado na JUCEA sob nº 13200188888.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo criar, organizar, transferir e extinguir filiais, sucursais, escritórios, representações em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 14/04/1989 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), divididos em 400.000 (Quatrocentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já integralizados em moeda corrente e legal do país, distribuídos aos sócios nas seguintes proporções:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALORES R\$
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO	98,5%	3.940.000	3.940.000,00
LORENA RAQUEL PINTO EZAGUY DE HOLLANDA	1,5%	60.000	60.000,00
TOTAIS:	100%	4.000.000	4.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de Capital Social. (art. 1.052 da Lei 10.406-CC/2002).



CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio. (art. 1.056 e 1.057 da Lei 10.406-CC/2002), observando o disposto nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO 1º - Ao outro sócio, na proporção de sua respectiva participação no Capital Social. Fará o cedente à sociedade a necessária comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e as condições para a cessão, observando o disposto no parágrafo 2º abaixo;

PARÁGRAFO 2º - Em caso de retirada e/ou falecimento de um dos sócios, os seus haveres serão apurados mediante a elaboração e apresentação de laudo de validação específica;

PARÁGRAFO 3º - Se o outro sócio não usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio retirante, ceder as suas quotas a terceiros, valendo como prova da cessão a assinatura no instrumento de Alteração Contratual;

PARÁGRAFO 4º - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por Objetivo Social:

41.20-4-00 – Construção de Edifícios;

42.99-5-01 – Construções de Instalações Esportivas e Recreativas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pelo Sr. **ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO**, já qualificado no presente instrumento, que exerce suas funções na qualidade de sócio-administrador e fica investido dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO 1º - Além dos atos normais de administração dos negócios sociais, compete ao sócio-administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Órgãos Previdenciários e onde mais se fizer necessários;

PARÁGRAFO 2º - Quaisquer atos ou documentos que importem em assinatura de contratos de financiamentos e empréstimos, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias e cheques, endosó, assinar duplicatas, borderôs, passar recibos e dar quitação, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, inclusive a nomeação e constituição de procurador ou procuradores, conterão tais atos necessariamente a assinatura do sócio-administrador, na forma prevista no "caput" desta cláusula ou por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais;

PARÁGRAFO 3º - É vedado o uso de denominação social em documentos que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos e outras formas de garantia prestada de favor.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

A data do encerramento do exercício Social é em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado em balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos.

Os lucros constatados poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no Capital Social ou permanecerão como saldo ou reserva de "Lucros Suspensos" a critério dos Sócios.

Havendo prejuízos, serão estes compensados com possíveis lucros em exercícios futuros ou caso persistam, serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no Capital Social.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio-administrador declara sob as penas de Lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou



suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, que será levada a débito da conta de despesa gerais da sociedade, cujo quanto será fixado e determinado de acordo com a deliberação tomada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071. e 1.072, 2º e arts. 1.078 da lei 10.406-CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer um dos sócios – quotistas, a sociedade não se dissolverá, podendo os negócios sociais continuar entre os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do falecido ou do impedido, sendo-lhes, entretanto, expressamente vedada a cessão e a transferência de suas quotas a terceiros interessados sem o expresse consentimento dos sócios remanescentes, que, nos mesmos prazos, preços e condições, tem sempre direito de preferência na aquisição das quotas, observando o disposto na “CLÁUSULA QUINTA” deste instrumento. Inexistindo deliberação nesse sentido, assim como em caso de retirada de qualquer dos sócios, seus haveres, direitos e participações na sociedade, serão apurados mediante criterioso balanço especialmente levantado dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência do evento, observando os seguintes requisitos:

- a) O pagamento dos direitos porventura apurados, aos herdeiros do falecido ou representantes legais do espólio do falecido, far-se-á em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais e demais encargos cobrados do mercado financeiro, vencendo-se cada parcela impreterivelmente, a partir de 30 (trinta) dias após a morte do aludido sócio, sendo que os pagamentos dessas parcelas somente se efetivarão após a assinatura pelo inventariante da competente Alteração Contratual e posterior formalização perante o Registro do Comércio.
- b) Fica a critério dos sócios remanescentes a exigência dos herdeiros do sócio falecido ou do representante legal do espólio do falecido, do prejuízo porventura apurado, nas condições prevista na letra “a” acima.

PARÁGRAFO ÚNICO – considerando ser a questão judiciária, às vezes, de difícil transposição rápida. O inventariante ou arrolante dos bens deixados pelo sócio falecido desde que investido legalmente e tendo assinado o termo junto ao processo de inventário ou arrolamento, receberá mensalmente e no mesmo dia do sócio remanescente, e/ou da sociedade, quantia igual ao “Pró-Labore” pago até a data do óbito ao sócio falecido, pagamentos estes que se estenderão sem interrupção até a data do pagamento da primeira parcela descrita no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais referentes à modificação do presente Contrato Social; nomeação ou destituição de sócios-administradores ou somente administrador; retirada ou exclusão de sócio dissidente; incorporação, fusão, transformação ou dissolução; a aquisição ou oneração de bens móveis ou imóveis ; o arrendamento total ou parcial dos bens, ou das instalações da sociedade a terceiros ; a proposta judicial de concordata ou o requerimento de autofalência; dependerão sempre tais deliberações da prévia aprovação de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL

Este Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação de sócio ou sócio - quotistas que representam a maioria do Capital Social, mais ambos deverão assinar Alteração Contratual a ser arquivada na Junta Comercial.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Fica conhecida dos sócios a EXCLUSÃO do sócio culpado de grave violação dos seus deveres, considerado para efeito de artigos:

- a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) concorrência desleal à Sociedade;
- c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- d) fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- e) decretação da falência, concordata ou instauração de concurso de credores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DISSOLUÇÃO

Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos expressamente previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

- a) desentendimento grave entre os sócios;
- b) cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento e
- c) mútuo-consenso.

PARÁGRAFO 1º - Cabe aos sócios a escolha dos liquidantes;

PARÁGRAFO 2º - Uma vez extinta ou dissolvida a sociedade, havendo lucro ou prejuízo, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis em vigor, aplicáveis à

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste Contrato Social.

E, por estarem de comum acordo, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos, as cláusulas com as demais cláusulas acima especificadas e assinam este instrumento particular, lavrando-se o presente em 01(uma) via encaminhando-se para JUCEA/AM para registro e arquivamento.

Manaus, 24 de Agosto de 2023

ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO

Sócio – Administrador

LORENA RAQUEL PINTO EZAGUY DE HOLLANDA

Sócia – Admitida

LAISA EZAGUY DE HOLANDA

Sócia – Retirante



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/057.796-2	AMN2326361472	01/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
240.123.432-20	ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO	04/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

829.177.952-04	LAISA EZAGUY DE HOLLANDA	04/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

338.169.722-68	LORENA RAQUEL PINTO EZAGUY DE HOLLANDA	04/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1385949 em 05/09/2023 da Empresa MODULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34498261000103 e protocolo 230577962 - 01/09/2023. Autenticação: 7716B8748B79E0B2E3B720929E63DE7D2A18. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.796-2 e o código de segurança ysoo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MODULO ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 34.498.261/0001-03 e protocolado sob o número 23/057.796-2 em 01/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1385949, em 05/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelly Ferreira de Andrade.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
240.123.432-20	ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO	04/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
240.123.432-20	ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO	04/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
829.177.952-04	LAISA EZAGUY DE HOLLANDA	04/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
338.169.722-68	LORENA RAQUEL PINTO EZAGUY DE HOLLANDA	04/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Michelly Ferreira de Andrade, Servidor(a) Público(a), em 05/09/2023, às 09:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 23/057.796-2.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1385949 em 05/09/2023 da Empresa MODULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34498261000103 e protocolo 230577962 - 01/09/2023. Autenticação: 7716B8748B79E0B2E3B720929E63DE7D2A18. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.796-2 e o código de segurança ysoo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 05 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1385949 em 05/09/2023 da Empresa MODULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34498261000103 e protocolo 230577962 - 01/09/2023. Autenticação: 7716B8748B79E0B2E3B720929E63DE7D2A18. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.796-2 e o código de segurança ysoo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.